



EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.198, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023

(Do Sr. RICARDO AYRES)

Institui poupança de incentivo à permanência e conclusão escolar para estudantes do ensino médio.

EMENDA ADITIVA

Dê-se ao artigo 5º, da Media Provisória 1.198/2023 a seguinte redação:

“Art. 5º.
§ 5º. O valor da bolsa de permanência, a que se refere o art.5º, destinada aos estudantes do Ensino Médio, na Educação de Jovens e Adultos ou em jornada de Tempo Integral, será estabelecido e reajustado anualmente, por Resolução do FNDE, após manifestação técnica das Secretarias de Educação Média e de Educação Profissional e Tecnológica, do Ministério da Educação, em valor não inferior ao praticado na política federal de concessão de bolsas de iniciação científica e corrigido pelo índice IPCA do ano anterior".
§ 6º O valor da bolsa será em dobro para os estudantes com TEA (Transtorno do Espectro Autista). (NR)

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal estabelece que a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola é um dos princípios a partir dos quais o ensino será ministrado (art. 206, I).

Alunos matriculados no Ensino Médio, na Educação de Jovens e Adultos (EJA) ou em jornada de Tempo Integral muitas vezes enfrentam desafios adicionais que podem dificultar sua permanência na escola e comprometer o acesso à educação de qualidade.

Nesse contexto, a presente proposta de emenda é uma medida essencial para apoiar esses estudantes e garantir que eles possam continuar seus estudos e obter uma formação educacional completa,

Dessa forma, conclui-se pela viabilidade legal e compatibilidade constitucional do pleito em questão.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta.

Sala da Comissão, em 29 de novembro de 2023.

Deputado Federal **RICARDO AYRES**
(REPUBLICANOS/TO)

